

Despacho Normativo n.º 47/93:

Aprova os orçamentos de diversos serviços autónomos 101

Declaração n.º 3/93:

Rectifica a Portaria n.º 77/92, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da acção específica de horticultura do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Açoreana (PEDAA) 103

Declaração n.º 4/93:

Rectifica a Portaria n.º 78/92, de 31 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da acção específica de floricultura do Programa Específico de Desenvolvimento da Agricultura Açoreana (PEDAA) 103

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Portaria n.º 3/93:

Sujeita o álcool etílico ao regime de margens de comercialização 103

Despachos Normativo n.º 48/93:

Fixa o montante do subsídio ao leite pasteurizado. Revoga o Despacho Normativo n.º 7/93, de 14 de Janeiro 103

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 3/93/A**

de 26 de Janeiro

Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro

Considerando que a aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro, contribuiu para a valorização das estações de radiodifusão sonora do Rádio Clube de Angra e Clube Asas do Atlântico;

Considerando que importa potenciar as capacidades competitivas dos operadores regionais de radiodifusão sonora;

Considerando, finalmente, o esforço de contenção de despesas prosseguido pela administração regional;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/A, de 24 de Novembro.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 1992.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 4 de Janeiro de 1993.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 18/93**

de 11 de Fevereiro

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo resolve classificar, como imóveis de valor concelhio:

Ilha de São Miguel

Concelho de Ponta Delgada

Prédio na Rua José do Canto, 9 - Solar José do Canto.
Prédio na Rua da Glória ao Carmo, s/n - Solar do Carmo.

Concelho da Ribeira Grande

Prédio na Rua da Boa Viagem, s/n - Casa das Calhetas.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 19/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que é urgente tomar medidas que tomem efectiva a protecção das bacias hidrográficas das lagoas da Região;

Considerando que o processo de aprovação e entrada em vigor das medidas legislativas atinentes pode ser demorado, dada a complexidade e a delicadeza da matéria;

Considerando, finalmente, que poderá impedir-se a execução de operações que, embora autorizadas, podem contribuir para uma maior degradação dos recursos hídricos que se pretende preservar e conservar.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Cancelar todas as licenças emitidas, pelos serviços da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, para corte de árvores ou movimentações de terras nas áreas circundantes das lagoas da Região, desde que não se encontrem em execução os respectivos trabalhos.
- 2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 20/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, o Governo, tendo em atenção a sua política habitacional de possibilitar aos agregados familiares a propriedade de habitação própria e permanente, resolveu alienar alguns fogos atribuídos aos funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores;

Considerando que o n.º 14 da mencionada Resolução exclui, do seu âmbito, os funcionários e agentes a quem tenha sido atribuída habitação ao abrigo do artigo 6.º do Decreto Regional n.º 8/77/A, de 17 de Maio, e que ingressem nos quadros regionais em data posterior a 31 de Dezembro de 1991;

Considerando, por último, a impossibilidade absoluta de o ocupante da habitação de tipologia T3, sita à Avenida Coronel José Agostinho, 18, 2.º esquerdo, em Angra do Heroísmo, ingressar nos quadros regionais.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a alienação do apartamento de tipologia T3, sito à Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 18, 2.º esquerdo, na cidade de Angra do Heroísmo, a José Martins de Freitas, pelo montante de 6 380 contos, previsto na alínea e) do ponto 7.2 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril.
- 2 - Conferir aos directores regionais do Tesouro e da Habitação, ou a quem eles deleguem, os poderes necessários para representarem a Região na outorga da respectiva escritura de compra e venda e demais actos que se venham a verificar indispensáveis à concretização da mencionada alienação.
- 3 - A transmissão agora autorizada fica sujeita às condições a que se referem os n.ºs 3 a 5 da Resolução n.º 79/91, de 23 de Abril, condições essas a exarar na escritura a realizar.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 21/93

de 11 de Fevereiro

Considerando que, pela Resolução n.º 95/92, de 11 de Junho, o Governo resolveu adjudicar à Empresa Soares da Costa, SA, a construção dos balneários e sala de ginástica, como trabalhos complementares da empreitada de construção da escola secundária da Praia da Vitória - ilha Terceira, pela quantia de 95 538 563\$, acrescida de IVA à taxa de 12%, e com o prazo de execução de seis meses.

Assim, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 56.º, alínea h) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/89/A, de 22 de Maio, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração do adicional ao contrato entre a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e a Empresa Soares da Costa, SA.
- 2 - Aprovar a minuta do respectivo adicional ao contrato.
- 3 - Delegar poderes, no director regional dos Equipamentos Colectivos, Dr. Gualter José Cabral Correia, para outorgar no mencionado contrato, em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.